LEI Nº. 4.094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Município a conceder subvenção social, contribuições, auxílios e transferências no exercício financeiro de 2013, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ubá autorizado a conceder, no exercício de 2013, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências, com base nas consignações orçamentárias do Município, conforme as seguintes designações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ	
MANUT.SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO IBAM – 01.01-CÂMARA	4.700,00
02- PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA	
GABINETE DO PREFEITO	
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE PARAPLÉGICOS	20.000,00
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	109.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	110.000,00
MANUT.CONV.MUNIC.COM SECRET.EST.DESENVOLV.SOCIAL-SEDS	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SUBV. SOCIAL ASSOC.BENEFICENTE CATÓLICA-CASA DO GURI/R.PRÓPRIO	36.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS/REC.PRÓPRIO	33.000,00
SUBV.SOCIAL LAR UBAENSE PROTEÇÃO E AMPARO AO MENOR/REC.PROP.	86.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	125.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESCOLAR ANTONINA GONÇALVES COELHO/PDDE	134.500,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. CEL. ADOLFO PEIXOTO DE MELLO/PDDE	70.300,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESCOLAR DEP.FELIPE BALBI/PDDE	84.500,00
CONTRIB. A CAIXA.AS.CURUMIM PAIS E MESTRES DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO/PDDE	102.900,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.DR. TÂNUS FERES DE ANDRADE/PDDE	106.900,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESCOLAR GOVERNADOR OZANAM	3.000,00

COELHO/PDDE	
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.DR.HEITOR PEIXOTO TOLEDO/PDDE	82.500,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.MARIA LÚCIA VIEIRA/PDDE	665.532,50
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.IRMÃ ANA MARIA TEIXEIRA COSTA/PDDE	196.800,00
CONTRIB.A CAIXA ESC.PROF. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA/PDDE	47.017,50
CONTRIB. A CAIXA ESC.PROF.MANOEL ARTHIDORO DE CASTRO/PDDE	108.550,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.DR.JOSÉ CAMPOMIZZI FILHO/PDDE	173.400,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.NOSSA SENHORA APARECIDA/PDDE	174.400,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. PROF.ANTÔNIO ARAÚJO DE ANDRADE/PDDE	82.900,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. MERE MARIA D'AQUINO/PDDE	431.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.PROFESSORA DONA ROSINHA/PDDE	59.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. GENERAL OSÓRIO/PDDE	163.700,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.PROF.ROSALINA BRANDÃO/PDDE	60.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. STELLA BRANDÃO CAMPELO/PDDE	4.200,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.GERALDA BERNARDO DE OLIVEIRA/PDDE	4.700,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. RECANTO SÃO DOMINGOS/PDDE	3.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. VOVÓ MARIA DAS DORES/PDDE	5.200,00
CONTRIBUIÇÕES AO DEP.ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS-CRECHE IRTES TEREZINHA E ESCOLA ARCO ÍRIS/FUNDEB	83.000,00
CONTRIBUIÇÕES ASSOCIÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-ESCOLA MENINO JESUS/FUNDEB	150.000,00
CONTRIB. LAR UBAENSE DE PROT.E AMPARO AO MENOR/LUPAM/FUNDEB	220.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO/ESC.M. DE LOURDES PINTO/FUNDEB.	65.000,00
CONTRIBUIÇÕES A ASSOC.BENEFICENTE CATÓLICA-CASA DO GURI/FUNDEB	83.000,00
MANUT. CONV.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-ESCOLA MENINO JESUS-TRANSPORTES ESCOLAR	390.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBVENÇÃO SOCIAL A IRMANDADE N.SENHORA DA SAÚDE	360.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	600.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO DESAFIO JÓVEM DE UBÁ-DEJUB	40.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MICRORREGIÃO DE UBÁ	24.000,00
TRANSFERÊNCIA À SES/MG-CONTRAPARTIDA PROG.FARMÁCIA MINAS	186.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ	43.200,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO	217.000,00

SUBVENÇÃO SOCIAL SOCIEDADE DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS-SUPA	12.000,00
TRANSFERÊNCIA AO HOSPITAL SANTA ISABEL-PROURGE	450.000,00
TRANSFERÊNCIA AO HOSPITAL SANTA ISABEL – CASA DE APOIO A GESTANTE DE ALTO RISCO PUÉRPERA-CAGEP	140.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNIC. CIRCUITO SERRAS DE MINAS	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SUBV. SOCIAL A SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO/FMDCA	53.222,90
SUBV. SOCIAL A SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIO/FMDCA	61.631,30
SUBV. SOCIAL A SOC. UBAENSE DE ARTES E OFÍCIO/AUXILIAR MIRIM/FMDCA.	614.367,15
SUBV. SOCIAL A SOC. UBAENSE DE ARTES E OFÍCIO/AÇÃO CARINHO/FMDCA.	395.820,56
SUBV. SOCIAL DEPART. ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS/ABRIGO/FMDCA	229.567,80
SUBV. SOCIAL DEPART. ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS/ABRIGO/SEDESE	119.000,00
SUBV. SOCIAL AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO/FMAS	95.034,80
SUBV. SOCIAL AO DEPART.ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS/FMAS	30.979,20
SUBV.SOCIAL AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE ROSA MAUD JACOB/FMAS	13.377,72
SUBV.SOCIAL A ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE/FMAS	132.416,00
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS/FMAS	48.566,00
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL SOLANO TRINDADE UBÁ-MG/FMAS	11.472,72
SUBVENÇÃO SOCIAL A FEDERAÇÃO DE MORADORES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DOS BAIRROS E DISTRITOS DE UBÁ-MG-FEMAC/FMAS	11.472,72
SUBV.SOCIAL AO INSTIT.DR.ANTÔNIO JACOB DA PAIXÃO CARNEIRO/FMAS	11.469,72
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO MONSENHOR LINCOLN RAMOS/FMAS	18.926,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO CENTRAL DE UBÁ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/FMAS	46.824,47
SUBVENÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS/ANCLAPS	4.017,72
SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA CASAL	4.687,00
SUBV.SOCIAL A ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE/FNAS	93.483,78
AUXÍLIO FUNERAL	21.000,00
AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO	500,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	6.500,00

CONTRIBUIÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
SUBVENÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ	20.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL SOC.MUSICAL E CULTURA 22 DE MAIO	2.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	220.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ	130.000,00
TOTAL:	8.865.037,56

Art. 2°. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3°. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4°. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013, por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria.
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5°. O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6°. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial a atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7°. A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §2° e § 6°, da Lei n.° 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas

ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2013.

Ubá, MG, 19 de dezembro de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá